



CONTRATO Nº 4/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2023
(AVCB)

A Câmara Municipal de Boituva, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 01.839.446/0001-77, com sede na Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, representada pelo seu Presidente Anderson Davi Nogueira Martins, inscrito no CPF nº 331.xxx.xxx-84, denominada Contratante, e do outro lado a empresa Liderança Serviços de Legalização Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.864.329/0001-57, com sede no município de Uberlândia/MG, endereço Rua Fábio Andrade Cunha, nº 454, Bairro Jardim da Colina, CEP 38.411-340, representada por Lucimar Coutinho Lemos Vilela, CPF nº 263.xxx.xxx-78, denominada de Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a elaboração, cadastro e aprovação de projeto para emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB na Câmara Municipal de Boituva, incluindo a vistoria do local para a realização de "as built", elaboração do PPCI para aprovação no corpo de bombeiros bem como protocolo e retirada do AVCB contendo todos os laudos exigidos.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;
 - 1.2.2. Autorização da Contratação Direta;
 - 1.2.3 A proposta da Contratada e seus eventuais anexos.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. DO VALOR

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme proposta vencedora constante no processo de dispensa de licitação nº 147/2023.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo contratual é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou até que o AVCB seja emitido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.

4. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos financeiros para fazer frente à despesa deste contrato estão presentes na seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 01.032.0021.2029 – Manutenção Atividades da Secretaria da Câmara, Categoria Econômica 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.



5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Após a data de assinatura do contrato a contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias para iniciar a demanda.
- 5.2. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente os serviços a que se referem a realização do “as built” e a elaboração do Projeto de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme padrões exigidos pelo Órgão de Fiscalização.
- 5.3. Documentos a serem fornecidos pela contratada:
 - 5.3.1. Projeto Técnico;
 - 5.3.2. ART / RRT;
 - 5.3.3. Laudos e Memoriais;
 - 5.3.4. Protocolo de cadastro;
 - 5.3.5. Cópia impressa e digital do AVCB.
- 5.4. Deverão ser executados todos os serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos integrantes do respectivo procedimento de dispensa de licitação que originou este contrato.
- 5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta.
- 5.6. Caso a Contratada não esteja desempenhando um bom trabalho (conforme fiscalização da contratante), os serviços deverão ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada e será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 6.2. O valor da proposta deverá englobar também vistorias com testes, acompanhamento do processo online, visita do bombeiro, emissão dos laudos apontados em aprovação, relatórios de comissionamentos dos sistemas e responsabilidade pelo Plano de Emergência.
- 6.3. Nos valores descritos deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.4. As taxas de protocolo e eventuais plotagens ficarão sob a responsabilidade da Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. A Contratante se obriga a:
 - 7.1.1. Expedir a Ordem de Serviço;
 - 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
 - 7.1.3. Designar servidores da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do inciso III do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;



- 7.1.4. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 7.1.6. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 7.1.7. Efetuar os pagamentos nos prazos fixados;
- 7.1.8. Aplicar as penalidades, quando cabíveis;
- 7.1.9. Havendo atraso no repasse motivado exclusivamente pela Contratante, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.
- 7.2. A Contratada se obriga a:
- 7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento de dispensa de licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.2.7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.2.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

8. A FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Ao Contratante, por intermédio da fiscalização, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual.
- 8.2. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar os serviços que não forem feitos adequadamente, ficando a Contratada na obrigação de corrigi-los, sem ônus para o Contratante. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1. Nota Fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no orçamento;
- 8.2.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste contrato.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.1332/2021.
- 9.2. A rescisão também poderá ocorrer nos termos do Art. 138 da mesma lei, das seguintes formas:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. No caso de a Contratada não cumprir as obrigações assumidas, será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

10.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da Contratante, quando a Contratada sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

10.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na Proposta vencedora. A inobservância destas condições implicará na recusa do produto/serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada inadimplente.

11.2. O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhe, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato é o da Comarca de Boituva/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Boituva, 02 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Anderson Davi Nogueira Martins

LUCIMAR COUTINHO LEMOS
Assinado de forma digital por
LUCIMAR COUTINHO LEMOS
VILELA:26366410178
Dados: 2023.04.27 16:18:31
-03'00'

LIDERANÇA SERVIÇOS DE LEGALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Lucimar Coutinho Lemos Vilela

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO ANTUNES
Data: 27/04/2023 16:53:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andressa Baccili
CPF: 355.xxx.xxx-77

Adriano Antunes
CPF: 194.xxx.xxx-89

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral / Gestor Contratual
CPF: 288.xxx.xxx-42